

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

DESPACHO N.º 04/MPCM/VIII/2023

Delegação de competências no Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares......1

DESPACHO N.º 05/MPCM/VIII/2023

DESPACHO N.º 04/MPCM/VIII/2023

Delegação de competências no Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares

Pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o IX Governo Constitucional definiu a sua organização interna, bem como as atribuições que devem ser prosseguidas por cada departamento governamental.

De acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, a Presidência do Conselho de Ministros é o departamento governamental presidido pelo Primeiro-Ministro, que tem por missão prestar apoio ao Conselho de Ministros e aos demais membros do Governo na mesma integrados, bem como promover a coordenação dos diversos departamentos governamentais. Nesta importante missão o Primeiro-Ministro é coadjuvado pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros que igualmente apoio o Chefe do Governo na coordenação deste órgão de soberania, assumindo as funções de porta-voz do Governo e do Conselho de Ministros e, bem assim, a conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para a área dos assuntos parlamentares, comunicação social e para a igualdade de género.

Por sua vez, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelo Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e pela Secretária de Estado da Igualdade. O Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares e o Secretário de Estado da Comunicação Social não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, do qual se encontram funcionalmente dependentes e sob a sua direção política.

Resulta da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que os Ministros podem delegar as respetivas competências nos membros do Governo que os coadjuvem.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 39.º conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho:

- Delego no Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares, Senhor Adérito Hugo da Costa, as seguintes competências:
 - a) Assegurar a coordenação regular do Governo com o Parlamento Nacional;
 - b) Representar o Governo na Conferência de Representantes das Bancadas Parlamentares e nas sessões plenárias do Parlamento Nacional, quando se verifique a ausência ou impedimento do Primeiro-Ministro ou dos Ministros competentes em razão da matéria;
 - c) Acompanhar o procedimento legislativo junto do Parlamento Nacional cuja iniciativa seja do Governo, nos termos do Regimento do Parlamento Nacional.
- Delego ainda no Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares o exercício dos poderes de direção sobre o Gabinete para os Assuntos Parlamentares da Presidência do Conselho de Ministros.
- 3. O delegado mantém o delegante regularmente informado de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.
- 4. O delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas.

Jornal da República

- O Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares não pode subdelegar os poderes ora delegados.
- 6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, e produz efeitos a 1 de julho de 2023, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

Publique-se.

Palácio do Governo, 4 de agosto de 2023.

Agio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

DESPACHO N.º 05/MPCM/VIII/2023

Delegação de competências no Secretário de Estado para a Comunicação Social

Pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o IX Governo Constitucional definiu a sua organização interna, bem como as atribuições que devem ser prosseguidas por cada departamento governamental.

De acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, a Presidência do Conselho de Ministros é o departamento governamental presidido pelo Primeiro-Ministro, que tem por missão prestar apoio ao Conselho de Ministros e aos demais membros do Governo na mesma integrados, bem como promover a coordenação dos diversos departamentos governamentais. Nesta importante missão o Primeiro-Ministro é coadjuvado pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros que igualmente apoio o Chefe do Governo na coordenação deste órgão de soberania, assumindo as funções de porta-voz do Governo e do Conselho de Ministros e, bem assim, a conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para a área dos assuntos parlamentares, comunicação social e para a igualdade de género.

Por sua vez, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelo Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e pela Secretária de Estado da Igualdade. O Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares e o Secretário de Estado da Comunicação Social não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, do qual se encontram funcionalmente dependentes e sob a sua direção política.

Resulta da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que os Ministros podem delegar as respetivas competências nos membros do Governo que os coadjuvem.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 39.º conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, :

- Delego no Secretário de Estado para a Comunicação Social, Senhor Expedito Dias Ximenes, as seguintes competências:
 - a) Propor a política, a legislação e regulamentação necessárias na área da comunicação social;
 - b) Coordenar a disseminação de informação sobre programas e ações do Governo.
- 2. Delego ainda no Secretário de Estado para a Comunicação Social o exercício dos poderes de direção sobre :
 - a) A Direção Nacional de Disseminação de Informação;
 - b) A Direção Nacional de Promoção e Desenvolvimento dos Média Locais;
 - c) O Centro de Formação Técnica em Comunicação.
- 3. Ficam igualmente delegados no Secretário de Estado para a Comunicação Social, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 11.º e da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, todos os poderes de superintendência e tutela sobre:
 - a) A Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P. (RTTL, E.P.);
 - b) A TATOLI Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P..
- 4. O delegado mantém o delegante regularmente informado de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.
- 5. O delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas.
- 6. O Secretário de Estado para a Comunicação Social não pode subdelegar os poderes ora delegados.
- 7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, e produz efeitos a 1 de julho de 2023, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

Publique-se.

Palácio do Governo, 4 de agosto de 2023

Agio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros